

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

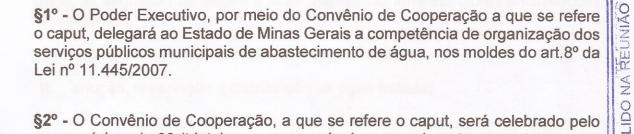
ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.307.447/0001-73

APROVADO PAULICIAS PROJETO DE LEI Nº 12/2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização. regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, e dá outras providências.

LIDO NA REUNIÃO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta que integra a presente Lei, > com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água.



§2º - O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º - O Contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. EXPEDIENTE RECEBIDO



Rua Bias Fortes, Nº 30 - Paulistas - Minas Gerais - Fones: (33) 3413 11 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

- §2º Extinto o Contrato de Programa, deverá ser apurado o valor da indenização eventualmente devida à COPASA MG em virtude dos investimentos realizados no Município e não amortizados no decorrer da prestação dos serviços de abastecimento de água.
- Art. 3º A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água prestados no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.
- Art. 4º O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º, nos termos do art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.
- Art. 5º As disposições contempladas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:
 - I. captação, adução e tratamento de água bruta; e
- adução, reservação e distribuição de água tratada;
- Art. 6ºO Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:
 - I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- os direitos e obrigações do Município;
- 111. os direitos e obrigações do Estado; e
- as obrigações comuns ao Município e ao Estado.
- Art. 7º Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água disponíveis e seu proprietário e/ou possuidor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.307.447/0001-73

qualquer título sujeitar-se-á ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

- §1º Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:
- I. multa diária no valor de XX (Unidades Fiscais do Município);
- II. intervenção do imóvel.
- §2º Caberá ao Município notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.
- §3º- A sanção prevista no Artigo 7º, parágrafo primeiro, inciso II, será aplicada quando restar constatado pelo Município a realização de captação de água de modo inadequado.
- §4º- Na hipótese de intervenção, o Município deverá adotar todas as providências objetivando regularizar a situação do imóvel, devendo o custo correspondente ser cobrado do proprietário.
- § 5º O Município, por meio de Decreto editado por seu Poder Executivo, regulamentará o presente artigo, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **Art. 8º -** Fica a COPASA MG, proibida de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento dos serviços, nas seguintes condições:

I – das 12h00m (doze horas) de sexta-feira às 09h00m (nove horas) da segundafeira subsequente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.307.447/0001-73

II – das 12h00m (doze horas) do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às 09h00m (nove horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º - Nos dias úteis da semana, de segunda-feira à sexta-feira, a interrupção do abastecimento de água por inadimplência, somente deve ser realizado das 08h00m (oito horas) às 18h00m (dezoito horas), ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas, 29 de agosto de 2017.

Evandro Ribeiro de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ref. Projeto de Lei nº 12/2017

Exmos. Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de V.Exas. o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização. regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, e dá outras providências.

O projeto de Lei apresentado visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização. regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, através da promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art. 23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

A formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde - SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de Paulistas (art. 200, IV, da CR/1988, art. 4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989).

Em virtude de tudo que foi exposto, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado.

Município de Paulistas, aos 29 de agosto de 2017.

Evandro Ribeiro de Carvalho

Prefeito Municipal de Paulistas - MG

EXPEDIENTE RECEBIDO



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXX - MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG E DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, PARA O FIM DE ESTABELECER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CONSIDERANDO:

- a competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de XXXXXXXXXX para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de XXXXXXXXXXXXXX (art.200, IV, da CR/1988, art.4° da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO delega ao ESTADO, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007, se reservando, quanto à fiscalização, naquilo que não conflitar com as atribuições da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais — ARSAE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da organização

O **ESTADO**, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Regulação

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais — **ARSAE/MG**, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

CLÁUSULA QUARTA: Da prestação dos serviços

Fica acordado pelos Convenentes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada pela COPASA MG, sociedade de economia mista integrante da Administração pública Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa entre a Companhia e o MUNICÍPIO, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº XXXXXXXX, contendo, citado instrumento, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art.19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante autorização legislativa, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

- 1. captação, adução e tratamento de água bruta;
- 2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO, do ESTADO e da COPASA MG, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto: a COPASA MG implementará as ações necessárias para o cumprimento das metas anuais fixadas no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.



CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1. firmar, por dispensa de licitação, com fincas no artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93, Contrato de Programa com a COPASA MG, observado, naquilo que couber, o art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, o art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e a Lei Municipal nº XXXXXXXXX;
- fornecer à COPASA MG todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água já existentes, quando da elaboração do Contrato de Programa;
- colaborar com a COPASA MG, sempre que solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
- colaborar com a COPASA MG, sempre que solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
- 5. realizar, de comum acordo com a COPASA MG, os investimentos necessários quando o MUNICÍPIO pretender antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
- 6. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no MUNICÍPIO, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água;
- 7. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a adequada prestação de serviços e a realização e conservação de obras vinculadas à prestação de serviços de abastecimento de água;
- 8. ceder à COPASA MG as servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa.
- 9. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 da Lei Federal supracitada.



CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do ESTADO

O ESTADO obriga-se a:

- realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água;
- fornecer, por intermédio da COPASA MG, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água;
 - 3. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água;
- 4. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água com aquela relacionada à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações comuns

O ESTADO, o MUNICÍPIO e a COPASA MG obrigam-se a:

- contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e para o aumento da sua eficiência;
- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
- desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
- manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água;
- 5. promover a articulação com os órgãos reguladores de setores relacionados com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA OITAVA: Da vigência



O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: Do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições nele estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de

de 20xxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXXX PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX DIRETORA PRESIDENTE - COPASA MG

XXXXXXXXXXXX DIRETOR DE OPERAÇÃO XXXXXXXX - COPASA MG



XXXXXXXXX DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — ARSAE/MG

TESTEMUNHAS:		
	11	
	11	



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005 CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 12/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e dá outras providências. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a direção ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relatora, foi escolhida a Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação ao referido projeto, nos moldes em que foi apresentado e conforme minuta de convênio de cooperação, anexo.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 28 de setembro de 2017.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Albis Sardinha da Paixão

Presidente

Jarres do Andre S Olleino

Kátia Cilene Miranda Barbosa

Josefino dos Anjos Oliveira Membro

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos Municipais.

Alisson Davino de Santa Rita Miranda Presidente

Albis Sardinha da Paixão

Carlos Marta Membro

LIDO NA REUNIÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO

CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

CÂMARA MUNICIPA DE PAULISTAS



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005 CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2017, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões, registrando a ausência do Vereador Alisson Davino de Santa Rita Miranda, que justificou-se por motivo de saúde. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Albis Sardinha da Paixão que declarou aberta a sessão. Como relatora foi escolhida a Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa. Ordem do dia: Projeto de Lei nº 12/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e dá outras providências. Após os estudos pertinentes, a relatoria opinou pela aprovação do projeto nos moldes em que foi apresentado e conforme minuta de convênio de cooperação, anexo. O que foi acompanhado pelos membros. Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relatora, Kátia Cilene Miranda Barbosa, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Albis Sardinha da Paixão

Presidente

Kátia Cilene Miranda Barbosa

Relatora

Jare Sins dos AN Jos Oli Wiera Josefino dos Anjos Oliveira

Membro

Comissão Permanente Obras e Serviços Públicos Municipais

Alisson Davino de Santa Rita Miranda

Presidente

Mlen Sendida da Albis Sardinha da Paixão

Relator

Carlos Marta

Membro